



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.935 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza desafetação de bens imóveis do Município para fim de concessão.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar para efetivação de concessão de área pública para a entidade Caverna de Adulão, com sede e foro na Sítio Vale do Sol, s/n, Bairro da Sóvis, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.171.442/0001-78, uma área de 8.778,19 metros quadrados, denominada como área institucional do loteamento denominado “Veredas da Serra”, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, no livro 2 – DO, fls. 85, com matrícula n.º 24.347.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante procedimento estabelecido da Lei Ordinária Federal 13.019/2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 1.751/2016, a concessão de área pública para a entidade Caverna de Adulão, com sede e foro na Sítio Vale do Sol, s/n, Bairro da Sóvis, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.171.442/0001-78, uma área de 8.778,19 metros quadrados, denominada como área institucional do loteamento denominado “Veredas da Serra”, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, no livro 2 – DO, fls. 85, com matrícula n.º 24.347, pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3.º O Projeto de construção da sede da entidade beneficiada deverá ser apresentado e aprovado pelos órgãos competentes no prazo de 1 (um) ano e executado no prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta e um dias do mês de dezembro de 2019.



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal